



**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2019, PROTOCOLO N.º 18.362.808-9, CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCEPR E PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, QUE TEM POR OBJETO A CUSTÓDIA DE ACERVO ARQUIVÍSTICO.

CONCEDENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, empossado em 27 de Janeiro de 2021, Ata da Sessão Ordinária (Por Videoconferência) N.º 1, inscrito no CPF sob o n.º 874.625.409-91, portador da carteira de identidade n.º 7.189.424-5.

CONVENENTE: A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, nomeado pelo Decreto n.º 4957, de 02 de julho de 2020, inscrito no CPF sob o n.º 004.420.409-46, portador da carteira de identidade RG/DF n.º 1.694.730.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento nos artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 01/2019, nos termos da sua Cláusula Terceira, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de doze meses, a partir de 08/01/2022 até 08/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO**



Protocolo nº 18.362.808-9 - Convênio nº 01/2019 – 1º Termo Aditivo (página 2 de 2)

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

**FABIO DE SOUZA
CAMARGO**

Assinado de forma digital por FABIO DE SOUZA CAMARGO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou= Pessoa Física A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPRO/ACF, cn=FABIO DE SOUZA CAMARGO
Dados: 2022.01.04 12:20:07 -03'00'

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Paraná - TCEPR

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretaria de Estado da Administração e da
Previdência - SEAP

TESTEMUNHAS:

Isabela Resende Damiani
CPF: 063.303.859-80
RG n.º: 8.225.415-3

Elisangela Braz
CPF: 058.982.279-97
RG n.º: 10.433.870-4

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

Documento: **TermoAditivo_TCE_SEAP_convenio_prorrogaao_alteracao_de_plano_de_trabalho1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisangela Braz** em 06/01/2022 13:14, **Marcel Henrique Micheletto** em 06/01/2022 14:44.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio de Souza Camargo** em 04/01/2022 12:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Resende Damiani** em 06/01/2022 13:10.

Inserido ao protocolo **18.362.808-9** por: **Nayara Ferreira Alquimim** em: 06/01/2022 13:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dfcfc6228d42dc0f84665e34e75d4dbe.



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

De acordo com o previsto no parágrafo 1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Estadual nº 15.608/2007, mencionada no parágrafo único da Cláusula Primeira do Termo de Custódia Temporária N.º 01/2019, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo período de 12 (doze) meses.

I - O Termo de Custódia tem por objetivo a custódia temporária gratuita, mediante mútua cooperação, de aproximadamente 638,00 (seiscentos e trinta e oito) metros lineares de documentação da atividade-meio e fim do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR, em suporte papel, datada do período de 1980 a 2009, transferidos do Tribunal para guarda intermediária nas instalações do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Administração e Previdência - SEAP pelo período de 12 (doze) meses.

II - As metas estabelecidas são:

- a manutenção do acervo documental sob custódia, em áreas adequadas de guarda de documentos, de acordo com critérios técnicos de conservação;
- o atendimento ao acervo custodiado na sua integralidade, pelos prazos de guarda estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos de atividades-meio do Poder Executivo do Estado do Paraná e de atividades-fim do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná;
- a prestação do serviço de forma não onerosa, temporariamente, pelo Arquivo Público do Estado, observado o auxílio técnico e de trabalho oriundos do Tribunal de Contas, a fim de levar a bom termo a prestação dos serviços ajustados;

III - A execução do objeto do Termo dar-se-á a cada 12 (doze) meses, e todas as atividades técnicas inerentes ao tratamento do acervo serão realizadas conforme organograma e cronograma internos do DEAP.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FABIO DE
SOUZA
CAMARGO

Assinado de forma digital por FABIO DE
SOUZA CAMARGO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107, ou=Pessoa Física
A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPROACF, cn=FABIO DE
SOUZA CAMARGO
Dados: 2022.01.04 12:23:22-03'00'

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado
do Paraná - TCEPR

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretaria de Estado da Administração e da
Previdência - SEAP



ePROCOLO



Documento: **Plano_de_trabalho_TCE_SEAP2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcel Henrique Micheletto** em 06/01/2022 14:44.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio de Souza Camargo** em 04/01/2022 12:23.

Inserido ao protocolo **18.362.808-9** por: **Nayara Ferreira Alquimim** em: 06/01/2022 13:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
771dbd164a6679bf47b8cc75d8ffd704.